

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 03 / 19

Pág. 129 Col. 2

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Comissão de ADM
Em 01/04/19 às 10h
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 01/04/19 às 10h123
RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Vereador / A Vereadora
ZETURIN

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 05/04/19

Presidente
Obs: O prazo para a publicação é de 5 dias

Segue anexo 2, nesta data documento(s).
a ser publicado em 16/05/2019
nº 11 e 12. Em 16/05/2019
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 544/2017

Folha nº 11 do proc.
nº 01-544 de 20 17Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

fls. 16

**PARECER 685/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 544/2017.**

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma, dispõe sobre a instalação de sistema de alerta luminoso visual em veículos de transporte coletivo.

De acordo com a propositura o sistema de alerta será luminoso tipo strobo automotivo, rotativo ou não, instalado na extensão do coletivo, longe das luzes de sinal do veículo e poderá ser acionado pelo cobrador (quando houver), pelo motorista, pelos passageiros ou pelas câmeras de segurança instaladas no interior do veículo.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor destaca o aumento no número de assédio sofrido por mulheres e também de assaltos dentro dos veículos de transporte coletivo. Também argumenta que “a realidade que se apresenta é assombrosa e depende de ações efetivas, fundamentais para modificar o atual cenário que se apresenta na capital paulista diante dos assaltos que, frequentemente, ocorrem nos veículos de transporte coletivo, com prejuízos materiais para as empresas e as seguradoras e, sobretudo, os danos de natureza psicológica e as lesões e mortes para os motoristas, cobradores e passageiros, há a necessidade de serem instalados sistemas de alerta que, ao serem percebidos por terceiros, possa redundar no acionamento das autoridades policiais”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar o texto aos termos da Lei Complementar 95/98, que dispõe sobre técnica de redação legislativa, bem como para estabelecer a progressividade de adoção do equipamento, a fim de se respeitar os contratos de concessão em vigor.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação nos termos do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 544/2017

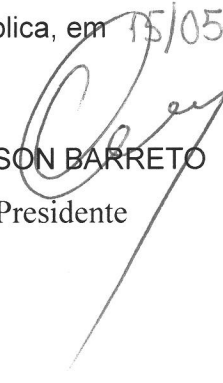
Folha nº 12 do proc.
nº 01-544 de 20 12

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

fls. 17

SUBSTITUTIVO apresentado pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

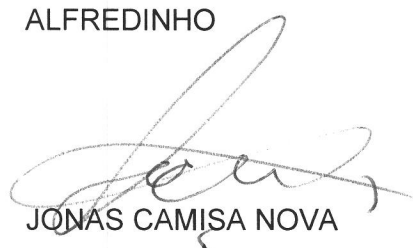
Sala da Comissão de Administração Pública, em 15/05/2019.


GILSON BARRETO
Presidente

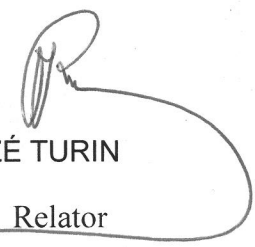

ANDRÉ SANTOS


ANTÔNIO DONATO

ALFREDINHO


JONAS CAMISA NOVA

JANAINA LIMA


ZÉ TURIN
Relator

Relatório 9/5/2019